



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
29 de setembro de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRE”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:



Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de setembro de 2026 ("RCA"), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, esta Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

2.1 A 42ª (quadragésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro e Rito da Oferta pela CVM e dispensa de análise prévia

2.2.1 A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



2.2.2 A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"); e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2.3 Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.2.2 acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.3 abaixo.

2.3 Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025.

2.4 Arquivamento e Divulgação da Ata da RCA

2.4.1 Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCESP, devendo ainda ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Locais de Divulgação"), nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º da Resolução CVM 160, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo.



2.4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.5.2 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) após observadas, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observado o seu parágrafo 2º (“Período de Distribuição”).

2.5.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição, em mercado de balcão organizado, (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura, considera-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); (ii) “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (iii) “Encerramento da Oferta”: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos



os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do Anúncio de Encerramento.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior: (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (iv) planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção; (v) armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; (vi) comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e (vii) geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 42ª (quadragésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.



3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.3 O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

- (i) o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”);
- (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica; e
- (iv) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.16 abaixo.

3.5.4 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso



ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.5.5 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.5.6 Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“Registro Automático”); e
- (ii) a divulgação do Anúncio de Início contendo, no mínimo, as informações previstas no artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.7 As Debêntures poderão ser efetivamente distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

3.5.8 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.9 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3.5.10 A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, a opção de lote



adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.6 Escriturador e Banco Liquidante

3.6.1 Será contratado como escriturador das Debêntures o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.6.2 Será contratado como banco liquidante das Debêntures o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, CEP 04.344-902, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para investimento e financiamento do projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** desta Escritura, no prazo estabelecido na Cláusula 4.24.6 abaixo. O Projeto (conforme definido no **Anexo I**) se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "*Gestão de Efluentes*", que compreendem as atividades de "*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades*



vulneráveis” (“Destinação dos Recursos”), nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Adicionalmente, os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de reembolso de despesas já despendidas com o projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** desta Escritura, exceto com relação a despesas despendidas em 2026 e limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão.

3.7.2 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar, anualmente, a partir da Data de Emissão, até que haja a comprovação da totalidade da Destinação dos Recursos cumulada com os Recursos Adicionais Eco Invest (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.7.1 acima e nos Recursos Adicionais Eco Invest nos termos da Cláusula 4.24.3 abaixo, nos termos do **Anexo II** desta Escritura, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 05 de outubro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das



Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 As Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 05 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; (iii) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.5 abaixo; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.7 Valor Nominal Unitário



4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures na Data de Emissão.

4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.9.1 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; (iii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 abaixo; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 14 (catorze) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 05 de abril de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	05 de abril de 2027	7,1429%
2	05 de outubro de 2027	7,6923%
3	05 de abril de 2028	8,3333%
4	05 de outubro de 2028	9,0909%
5	05 de abril de 2029	10,0000%
6	05 de outubro de 2029	11,1111%
7	05 de abril de 2030	12,5000%
8	05 de outubro de 2030	14,2857%
9	05 de abril de 2031	16,6667%
10	05 de outubro de 2031	20,0000%
11	05 de abril de 2032	25,0000%
12	05 de outubro de 2032	33,3333%
13	05 de abril de 2033	50,0000%
14	Data de Vencimento	100,0000%

4.10 Atualização Monetária e Remuneração



4.10.1 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.10.2 Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator Spread) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 3,5000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.



4.10.3 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.10.4 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.11 Pagamento da Remuneração

4.11.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; (iii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 abaixo; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 05 (cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de abril de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”, conforme tabela abaixo):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	05 de abril de 2027
2	05 de outubro de 2027
3	05 de abril de 2028
4	05 de outubro de 2028
5	05 de abril de 2029
6	05 de outubro de 2029
7	05 de abril de 2030
8	05 de outubro de 2030
9	05 de abril de 2031
10	05 de outubro de 2031
11	05 de abril de 2032
12	05 de outubro de 2032



13	05 de abril de 2033
14	Data de Vencimento

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das



Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

4.16. Preço de Subscrição e Integralização

4.16.1. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.16.2. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.17. Repactuação

4.17.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na



forma de avisos a serem divulgados na forma da lei e regulamentação aplicáveis, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.sabesp.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), e no Sistema ENET, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.18.2. Caso seja exigida a publicação de avisos aos Debenturistas em jornal de grande circulação e a Emissora altere seus jornais de publicação, isto é, o “*Valor Econômico*”, após a Data de Emissão, ela deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando tal alteração, sem necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora ou de realização de AGD para tanto.

4.19. Imunidade Tributária de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20. Fundo de Amortização

4.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24. Disposições Relativas ao Programa Eco Invest

4.24.1. A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio complementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos e comunicados eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.



4.24.2. Conforme descrito e detalhado nas Cláusulas 3.7.1, 4.24.1, 4.24.3 e 4.24.7, a totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures e os Recursos Adicionais Eco Invest serão exclusivamente destinados ao Projeto.

4.24.3. Adicionalmente, observada a Cláusula 5.5.1(vi) nos termos da Regulamentação Eco Invest, a Emissora deverá comprovar, além da alocação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures no Projeto, a alocação adicional no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), captados como parte da operação de crédito externo (bonds) realizada pela Emissora em 03 de fevereiro de 2026 e registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros de Crédito Externo ("SCE – Crédito" e "Captação Externa", respectivamente), que deverão ser investidos no Projeto respeitando todos os termos e condições da Regulamentação Eco Invest incluindo, mas não se limitando, que o Projeto (i) não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964; (ii) atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964; (iii) serve para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "Gestão de Efluentes", que compreende as atividades de "Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis", nos termos do Manual Operacional Eco Invest ("Recursos Adicionais Eco Invest", sendo certo que o valor dos Recursos Adicionais Eco Invest somados ao Valor Total da Emissão, são denominados "Valor Total Eco Invest"), conforme documentos disponibilizados pela Emissora para o Debenturista, autorizando-o a utilizá-los para comprovação do capital mobilizado nos termos da Regulamentação Eco Invest, após processo de aprovação conduzido pelo Coordenador Líder e seu conglomerado econômico. Os Recursos Adicionais Eco Invest não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações.

4.24.4. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido do Agente Fiduciário ou de Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, deverá fornecer informações e dar acesso a empresa independente pessoa jurídica, a ser indicada por Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ("Auditoria Especializada"), para permitir a verificação, pela Auditoria Especializada, do atendimento das exigências do Programa Eco Invest.

4.24.5. O alinhamento da Emissão aos critérios estabelecidos pelo Programa Eco Invest será confirmado pela Auditoria Especializada por meio da emissão de um parecer de



segunda opinião (“Parecer Independente Eco Invest”), a ser disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização.

4.24.6. Adicionalmente às informações fornecidas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela Auditoria Especializada deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelas informações solicitadas na Cláusula 4.24.7, sob pena de vencimento antecipado e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura.

4.24.7. As informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest e/ou pelo Tesouro Nacional, deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, ou em prazo menor caso exigido, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora. As obrigações assumidas pela Emissora nesta cláusula e na Cláusula 4.24.4 acima permanecerão em vigor pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, não obstante a conclusão do Projeto.

4.24.8. A totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, bem como dos Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, deverá ser alocada no Projeto até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, devendo a Emissora apresentar o Parecer Independente Eco Invest e os relatórios finais de alocação dos recursos no Projeto devidamente assinados, nos termos do **Anexo II**, em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, conforme previsto nesta Escritura.

4.24.9. As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis e, quando requisitados, enviados ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, pelo prazo de até 7 (sete) anos contados a partir da Data de Emissão.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE



ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

5.1.2. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos obtidos por esta Oferta e os Recursos Adicionais Eco Invest até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, e no modelo do Anexo II desta Escritura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Aquisição Facultativa.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da data em que seja demonstrada de forma satisfatória ao (a) Agente Fiduciário; (b) Auditoria Especializada; (c) STN; e (d) Debenturista, a comprovação integral da Destinação dos Recursos e da destinação dos Recursos Adicionais Eco Invest no Projeto (inclusive), conforme previsto nesta Escritura e nas Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima (“Data de Verificação”), desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).



5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3”), e (ii) aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura.

5.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor entre (a) (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) o valor presente do fluxo remanescente das obrigações de pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente às parcelas vincendas de Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e Remuneração das Debêntures, calculadas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, descontado por curva teórica baseada nos contratos futuros de Taxa DI negociados na B3, apurada na Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e não pagas até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado de acordo com a fórmula e os critérios a serem definidos pelo Agente de Cálculo em observância às práticas usualmente adotadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data de Verificação; (b) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (c) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus



componentes; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

5.2.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Cláusula, deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Para todos os fins, fica vedada à Emissora a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, com cópia para a B3, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.4.1 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").



5.4.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas, em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.4.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.7. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



5.4.8. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.4.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.10. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização do Valor da Destinação Eco Invest até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.7.1, 3.7.2, e 4.24.3 acima, e no modelo do Anexo II desta Escritura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5. Resgate Antecipado Obrigatório

5.5.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso:

(i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos anexos e apêndices;

(ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta e/ou os Recursos Adicionais Eco Invest em atividades descritas como "critérios de exclusão", nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 ou em finalidade diversa da descrita nas Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 desta Escritura;

(iii) o Agente Fiduciário tome conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos Anexos e Apêndices desta Escritura, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário;



(iv) a Auditoria Especializada determine que os recursos obtidos com a Oferta e/ou os Recursos Adicionais Eco Invest não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest, incluindo nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concordem com a determinação;

(v) o Comitê Executivo do Programa Eco Invest ou qualquer órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest determine, que os recursos obtidos com a Oferta e/ou os Recursos Adicionais Eco Invest não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;

(vi) os recursos obtidos por meio da Emissão e os Recursos Adicionais Eco Invest não sejam alocados integralmente no Projeto (nos termos do Anexo I) na forma descrita nas Cláusula 3.7.1, 4.24.3 e 4.24.7 desta Escritura; e/ou

(vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos da Oferta e os Recursos Adicionais Eco Invest previstas na Cláusula 3.7.1, 3.7.2, 4.24.3 e 4.24.7 acima e na Cláusula 7.2, inciso (viii) abaixo, incluindo: (a) o envio da declaração anual de alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura; (b) o envio da declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura; (c) o envio da declaração anual de observância das salvaguardas previsto no **Apêndice A** à Escritura; e/ou (e) o envio anual dos documentos de comprovação de critérios de priorização previstos no **Apêndice B** à Escritura.

5.5.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

5.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").



5.5.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e (e) de multa equivalente à Taxa Selic ao ano, acrescida exponencialmente de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculada pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização dos recursos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o valor da multa indicada neste item será incidente sobre **(e.i)** o Valor Total da Emissão, caso o Resgate Antecipado Obrigatório se dê pelos descumprimentos descritos na Cláusula 5.5.1(i), (ii), (iii), (iv), (v) ou (vii) (“Multa A”); ou **(e.ii)** o valor da Destinação dos Recursos não alocado na forma descrita nas Cláusula 3.7.1 acima e nos termos da Cláusula 4.24.7 desta Escritura, caso o Resgate Antecipado Obrigatório se dê pelos descumprimentos descritos nas Cláusulas 5.5.1 (vi) (“Valor Não Alocado” e “Multa B”, respectivamente), ficando a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obrigada a complementar o montante apurado a posteriori, caso o valor efetivamente exigido pelo Tesouro ou, em decorrência de eventuais alterações regulatórias, seja maior que o valor apurado pela aplicação das disposições previstas nesta Escritura.

A Multa A será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Multa A = (Fator de Resgate – 1) x Valor Total da Emissão

Sendo que:

Multa A = valor da multa devida pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cláusula 5.5.3(e.i);

Fator de Resgate = FatorSELIC x FatorMulta;

FatorSELIC = produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização dos recursos, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado



Obrigatório, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSELIC} = \prod (1 + \text{TSELICK})$$

onde:

n = número total de Taxas Selic consideradas na apuração do FatorSELIC, sendo “n” um número inteiro;

TSELICK = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSELICK} = [(\text{SELICK}/100 + 1)^{(1/252)}] - 1$$

onde:

SELICK = cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais alterações da Taxa Selic observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Comitê de Política Monetária – COPOM e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

FatorMulta = fator equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização dos recursos, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorMulta} = (1 + 1,5000/100)^{(n/252)}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos recursos, inclusive, e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, exclusive.

A Multa B = valor da multa devida pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cláusula 5.5.3(e.ii);



Multa B = (Fator de Resgate – 1) x (Valor Não Alocado / Valor Total Eco Invest) * Valor Total da Emissão;

Valor Total da Emissão = R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

Valor Não Alocado = a ser verificado 1 (um) Dia Útil antes do comunicado de resgate obrigatório;

Valor Total Eco Invest = conforme definido na Cláusula 4.24.3 desta Escritura;

Fator de Resgate = FatorSELIC x FatorMulta;

FatorSELIC = produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização dos recursos, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSELIC} = \prod (1 + \text{TSELICK})$$

onde:

n = número total de Taxas Selic consideradas na apuração do FatorSELIC, sendo “n” um número inteiro;

TSELICK = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSELICK} = [(\text{SELICK}/100 + 1)^{(1/252)}] - 1$$

onde:

SELICK = cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais alterações da Taxa Selic observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Comitê de Política Monetária – COPOM e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.



FatorMulta = fator equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização dos recursos, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorMulta} = (1 + 1,5000/100)^{(n/252)}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos recursos, inclusive, e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, exclusive.

(i) Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em caso de descumprimento descritos na Cláusula 5.5.1(i), (ii), (iii), (iv), (v) ou (vii) da Escritura será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Multa A.

(ii) Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em caso de descumprimento descritos na Cláusula 5.5.1(vi) da Escritura será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Multa B.

5.5.4. A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.5.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.6. Caso seja implementado o Resgate Antecipado Obrigatório, o Debenturista somente poderá utilizar o Projeto para fins de inclusão no relatório financeiro e de



alocação de recursos a ser encaminhado à STN com relação à parcela sobre a qual não tenha incidido qualquer multa no âmbito da presente Cláusula.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanado (a) no caso de obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da



data do respectivo inadimplemento; e (b) no caso das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (i) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (ii) da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação pecuniária, o que ocorrer primeiro; e

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;

(ii) caso revelarem-se inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Cláusula 5.5.1, item (i) acima;

(iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de AGD; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

Para os fins desta Cláusula:

"Controle" significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (*rating*) da Emissora por agência de classificação de risco de primeira linha (Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's Local BR Agência



de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.) (“Agência de Classificação de Risco”), em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissora (*rating*), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura incluem a Crimeia (conforme definido e



interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;

(v) extinção de licença ou perda de concessão que resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante o exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vi) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento), exceto no âmbito de uma Transferência Permitida (conforme abaixo definido). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora no exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (“Reorganização Societária”), exceto (a) caso a Reorganização Societária resulte na transferência de ativos e, concomitantemente, das Debêntures, e que seja realizada entre a Emissora e sociedades de seu grupo econômico e que sejam observados os critérios da Transferência Permitida; ou (b) se assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Reorganização Societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme disposto no §1º do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;

(ix) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, exceto no caso das obrigações previstas na Cláusula 7.2, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da



data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação não pecuniária, o que ocorrer primeiro;

(x) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xi) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplemento contratual, em montante individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la; e

(xii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial (desde que esta invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade inviabilize a Emissão) desta Escritura, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os respectivos prazos de cura (quando e se existentes) e sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, conforme estabelecidos na Cláusula 6.1.1.

6.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGDs para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 abaixo. As AGDs poderão também ser convocadas pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. Nas AGDs de que tratam esta Cláusula 6.3, os Debenturistas, que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretroatável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures.



6.3.2. Na hipótese de: (i) não instalação das AGDs mencionadas na Cláusula 6.3 por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 acima pelos quóruns mínimos de deliberação ali previstos, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, cujo fato será comunicado à Emissora nesse sentido.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a: (a) prontamente notificar a B3 sobre este fato, e (b) realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), conforme o caso, calculada pro *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5 Adicionalmente, no caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a B3 deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto não houver a quitação integral das Debêntures, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer



Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR);

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) notificação, prontamente, e em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;

(e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório; e

(f) uma via original arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram.

(ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;



- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures e os Recursos Adicionais Eco Invest estritamente conforme descrito nas Cláusulas 3.7.1, 4.24.3 e 4.24.7 acima, e comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista nas Cláusulas 3.7.1, 4.24.3 e 4.24.7 acima;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou esta Escritura;
- (xi) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 acima;
- (xii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na



capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 acima;

(xiii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o objeto social da Emissora;

(xv) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas despesas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xvi) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 acima;

(xvii) não descumprir a legislação que versa sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo a mão de obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto à B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3, conforme o disposto no termo de compromisso e regulamento do CETIP21, por meio da B3;



(xix) enviaar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas;

(xx) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (a) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial as estabelecidas em seu artigo 89, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório



dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(h) divulgar a RCA, nos termos da legislação aplicável; e

(i) divulgar esta Escritura e seus eventuais aditamentos, sendo certo que os documentos previstos nos itens (c), (d), (f), (h) acima e neste item (i), deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, (b) em sistema disponibilizado pela B3; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

(xxii) nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora deverá (a) protocolar perante a JUCESP a ata de RCA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração; e (b) protocolar perante a JUCESP eventuais atos societários posteriores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo documento, observado que, caso os serviços da JUCESP estejam interrompidos ou com restrições para realização do protocolo quando da assinatura do respectivo documento, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contará a partir da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços;

(xxiii) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento.



(xxiv) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais devem ser apresentadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(xxv) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura; e

(xxvi) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas.

7.1.1. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.2. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer AGD, inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Emissora, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Emissora realizada nos termos desta Cláusula, uma “Redução de Capital Previamente Aprovada”):

- (i) (a) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, quando o Índice de Capitalização da Emissora, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, seja igual ou superior



a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), até o limite para manutenção do Índice de Capitalização em ao menos 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Para fins desta Escritura, "Índice de Capitalização" é a razão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, observado que, para fins deste item, a apuração do Índice de Capitalização terá como referência as definições de "Ativo Total" e "Patrimônio Líquido" constantes nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora à época da redução pretendida;

- (ii) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido e esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (iii) a Emissora tenha obtido todas as autorizações e consentimentos prévios com os demais credores da Emissora ("Credores da Emissora"), se existentes, no âmbito dos instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e os Credores da Emissora, se existentes, necessários para a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada; e
- (iv) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 7.1.2.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

- (i) não realizar dupla contagem do projeto selecionado para a alocação dos recursos correspondentes ao Valor Total da Emissão, isto é, não utilizar o mesmo Projeto para fins de alocação de recursos oriundos de outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, incluindo, sem limitação, outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o projeto contar com investimento total superior à soma (i) do valor equivalente ao lastro da presente Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão, e (ii) do montante de alocação adicional de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), hipótese em que a vedação de que trata esta Cláusula não se aplicará à parcela do investimento que exceder referida soma. Para fins



de esclarecimento, e sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem que o saldo remanescente da Captação Externa não utilizado como lastro para a presente Emissão poderá ser livremente alocado pela Emissora em outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, não se sujeitando à vedação de dupla contagem prevista nesta Cláusula;

(ii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

(iii) apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e dos **Apêndices A e B**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura;

(iv) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão ou os Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(v) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura;

(vi) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, caso solicitado, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(vii) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, desde que não violem a Regulamentação Eco Invest, as quais devem ser apresentadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(viii) salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de (a) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima; (b) resgate das Debêntures decorrente de



Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 acima; (c) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.2 acima; (d) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 acima; (e) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima; e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de celebração desta Escritura, até a Data de Vencimento, em relação aos recursos obtidos pela Oferta e os Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, no Projeto:

- (a) a declaração anual de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** à Escritura;
- (b) a declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura;
- (c) a declaração anual de observância das salvaguardas prevista no **Apêndice A** à Escritura; e
- (d) os documentos de comprovação de critérios de priorização previstos no **Apêndice B** à Escritura.

(ix) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de elegibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF;

(x) o investimento total demandado pelo Projeto não será integralmente coberto pelos recursos provenientes da Emissão, de modo que parcelas do investimento atreladas ao Projeto que não sejam utilizadas como lastro da Emissão, poderão servir de lastro para outras emissões ou endividamentos da Emissora; e

(xi) caso solicitado pelo Tesouro Nacional, envidar os melhores esforços para indicar, em todas as comunicações, divulgações, placas, registros ou quaisquer outros instrumentos relacionados ao Projeto, sempre que aplicável, observadas as regras do Programa Eco Invest e orientações do Tesouro Nacional, que o financiamento do Projeto decorre, total ou parcialmente, de recursos captados no âmbito do Programa Eco Invest, devendo tal indicação ser realizada de forma clara, precisa e compatível com a destinação dos recursos prevista nesta Escritura e dos Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima.



8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;



(viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso

(xiv) abaixo; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.635.679.000,00	Quantidade de ativos: 1.635.679
Espécie: Quirografia	
Data de Vencimento: 15/02/2036	
Taxa de Juros: Não aplicável.	
Atualização Monetária: IPCA + 6,2907% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: 2	Emissão: 38



Volume na Data de Emissão: R\$ 1.364.730.000,00	Quantidade de ativos: 1.364.730
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 15/02/2038	
Taxa de Juros: Não aplicável.	
Atualização Monetária: IPCA + 6,3507% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: 3	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.291.677.000,00	Quantidade de ativos: 1.291.677
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 15/02/2041	
Taxa de Juros: Não aplicável.	
Atualização Monetária: IPCA + 6,2467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: 4	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 15/02/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6400% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não aplicável.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: 5	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 15/02/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7200% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não aplicável.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Emissão: 39



Volume na Data de Emissão: R\$178.035.714	Quantidade de ativos: 178.035.714
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 26/12/2034	
Taxa de Juros: 3,5000% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não aplicável.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$156.642.857,00	Quantidade de ativos: 156.642.857
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 04/02/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não aplicável.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.503.400,00	Quantidade de ativos: 59.503.400
Espécie: Quirografária	
Data de Vencimento: 04/08/2031	
Taxa de Juros: 6,3000% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não aplicável.	
Status: ATIVO	
Garantias: Não aplicável.	

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de convocação estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A



remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. A substituição do Agente Fiduciário prevista acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro de aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.

8.3.6. O agente fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres



8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.18.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;



- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser



descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xix) acompanhar, em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.



8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e da proposta de prestação de serviços celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.6.2. Em caso de necessidade de realização de AGD, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta ou à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial



ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do seu colaborador, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.6.3. Caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data da assinatura desta Escritura.

8.6.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir, sobre a remuneração do Agente Fiduciário, alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.6. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

8.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante reembolso ou adiantadas pela Emissora, após apresentação da cobrança ou do pagamento, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário acompanhado dos respectivos comprovantes, após, sempre que possível, quais sejam:



publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.10. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.6.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.



8.7.3. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. À Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Convocação

9.2.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de



assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. A AGD e suas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das AGDs, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2. Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.



9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; (b) da Remuneração das Debêntures; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) das disposições relativas a possibilidade de resgate antecipado, amortização das Debêntures ou qualquer outra forma de pré-pagamento das Debêntures, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.
- (iii) as alterações relacionadas à substituição de agente fiduciário deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

9.5.4. Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6. Outras disposições aplicáveis às AGDs

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



9.6.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.6.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e do Contrato de Distribuição (“Documentos da Oferta”) têm poderes em pleno vigor e efeito para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (a) não infringem (1) seu Estatuto Social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão



de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item (ii) acima; ou (b) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência");

(ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto: (a) por aqueles casos em que a aplicação de leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item (ii) acima; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;

(x) inexistente, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à legislação que versa sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo a mão de obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xii) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem



limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

(xiii) desde a data das informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2026, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social, exceto pelas operações devidamente divulgadas ao mercado por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado;

(xiv) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item (ii) acima;

(xv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão fundamentada do investidor a respeito da Oferta;

(xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, bem como as informações financeiras da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xvii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e

(xviii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados das normas aplicáveis relacionadas a atos de



corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

10.2. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

- (i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;
- (ii) não realizou e nem realizará dupla contagem do Projeto selecionado para a alocação dos recursos correspondentes ao Valor Total da Emissão, isto é, não utilizou e não utilizará o mesmo Projeto para fins de alocação de recursos oriundos de outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, incluindo, sem limitação, outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o Projeto contar, ou vier a contar, com investimento total superior à soma (a) do valor equivalente ao lastro da presente Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão, e (b) do montante de alocação adicional de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), hipótese em que a presente declaração não abrangerá a parcela do investimento que exceder referida soma. Para fins de esclarecimento, e sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem que o saldo remanescente da Captação Externa não utilizado como lastro para a presente Emissão poderá ser livremente alocado pela Emissora em outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, não se sujeitando à vedação de dupla contagem prevista neste item;
- (iii) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (iv) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;



- (v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e dos **Apêndices A e B**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura;
- (vi) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão e os Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (vii) considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;
- (viii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, desde que não violem a Regulamentação Eco Invest, as quais serão apresentadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (ix) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas ao Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures e aos Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, para o Agente Fiduciário, bem como para Auditoria Especializada, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura;
- (x) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (ix) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;
- (xi) aplicará a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, bem como os Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 4.24.3 acima, em



investimentos nas atividades elegíveis do Programa Eco Invest, nos termos da Regulamentação Eco Invest e conforme previsto na Escritura;

(xii) o investimento total demandado do Projeto não será integralmente coberto pelos recursos provenientes da Emissão, de modo que parcelas do investimento atreladas ao Projeto que não sejam utilizadas como lastro da Emissão, poderão servir de lastro para outras emissões ou endividamentos da Emissora; e

(xiii) caso solicitado pelo Tesouro Nacional, envidará os melhores esforços para indicar, em todas as comunicações, divulgações, placas, registros ou quaisquer outros instrumentos relacionados ao Projeto, sempre que aplicável, observadas as regras do Programa Eco Invest e orientações do Tesouro Nacional, que o financiamento do Projeto decorre, total ou parcialmente, de recursos captados no âmbito do Programa Eco Invest, devendo tal indicação ser realizada de forma clara, precisa e compatível com a destinação dos recursos prevista nesta Escritura.

(xiv) está sujeita a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e que empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;

(xv) atende às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;

(xvi) não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos; e

(xvii) não há geração de danos à biodiversidade, habitats e espécies nos locais onde a Emissora opera e em seu entorno, além daqueles já identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300
CEP 05.429-900 - São Paulo – SP
At.: Sr. Thiago Levy
Tel.: (11) 3388-7118
E-mail: tlevy@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi
CEP 04.538-132 – São Paulo – SP
At.: Sra. Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara
CEP 04.344-902 – São Paulo - SP
At.: Sra. Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01.010-901 – São Paulo– SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

11.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.4. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário.

11.1.5. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsados nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura exceto no caso de cessão para subsidiária integral da Emissora ("Nova Companhia"), observado que neste caso serão observados os seguintes requisitos: (a) a atual Emissora se torne fiadora das



Debêntures, ou seja, haja fiança corporativa da SABESP; (b) a Nova Companhia tenha obtido o registro junto à CVM, de companhia emissora de valores mobiliários na categoria “B”; (c) a Nova Companhia preste todas as declarações e assuma todas as obrigações e direitos da Emissora previstos nesta Escritura; (d) a Nova Companhia não seja uma Pessoa Sancionada; (e) a formalização da Transferência Permitida (conforme a seguir definido) será realizada por meio de assinatura de aditamento à Escritura (“Transferência Permitida”), desde que, em qualquer caso, a Transferência Permitida tenha sido aprovada pelos demais credores da Emissora, conforme aplicável. No caso de realização da Transferência Permitida, as Partes ficam, desde já, autorizadas a assinar aditamento a esta Escritura, sem necessidade de realização de AGD, para inclusão da Nova Companhia na qualidade de Emissora, e da Companhia na qualidade de fiadora das Debêntures, conforme alterações elencadas no **Anexo IV** à esta Escritura.

11.5.4. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamento aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.5. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de



celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

[REMANEÇA DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

DocuSigned by
CARLOS AUGUSTO LEONE PIEN
Signed by: CARLOS AUGUSTO LEONE PIEN/02532372784
CPF: 02532372784
Signing Time: 2020/02/08 | 16:29:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.VALED.RFB.v5

DocuSigned by
DANIEL S. SILVA
Assinado por: DANIEL S. SILVA/36889869884
CPF: 36889869884
DataHora da Assinatura: 20/02/2020 | 23:39:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.VALED.RFB.v5

—
Nome:
Cargo:

—
Nome:
Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Fernanda Gonçalves Costa de Azevedo
Assinado por FERNANDA GONCALVES COSTA DE AZEVEDO
CPF: 4125189043
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2026 | 17:40:04 BRT
O: ICPI Brasil, OU: PrivateMail
C: BR
Email: AC-Certificacao@icpi.com.br

—
Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Wesley Matos Uchoa
Assinado por WESLEY MATOS UCHOA
CPF: 30727410843
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2026 | 18:10:10 BRT
O: ICPI Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC-SAFEMER@rfb.gov.br

—
Nome:
Cargo:



ANEXO I

Destinação dos Recursos - Descrição e Caracterização do Projeto

Os recursos decorrentes dos Recursos Adicionais Eco Invest, bem como os obtidos por meio da 42ª (quadragésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente à construção de novas infraestruturas e à modernização das infraestruturas existentes de coleta e tratamento de esgoto, com foco no atendimento a domicílios atualmente não atendidos por esses serviços, visando a universalização (“Projeto”). Dentre os investimentos, incluem-se estações de tratamento de efluentes (“ETEs”), estações elevatórias de esgoto (“EEEs”), obras lineares, redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, tubulações diversas, poços de visita, dentre outros.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



ANEXO II

Modelo da Declaração Anual de Alocação de Recursos

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) em 29 de setembro de 2026 (“Escritura”), declarar que:

- i) O montante correspondente a R\$ [•] do total dos recursos obtidos através das Debêntures (conforme definido na Escritura) e dos Recursos Adicionais Eco Invest (conforme definido na Escritura) foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta Escritura, sendo que este montante representa [•]% ([•] por cento) do valor total das referidas Debêntures, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.
- ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade elegível	Volume Alocado	Período
Gestão de efluentes	Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento	[incluir]	[incluir]



	eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis		
--	---	--	--

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem à Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



ANEXO III

Modelo da Declaração de Impacto

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) em 29 de setembro de 2026 (“Escritura”), declarar que:

- i. O Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto até a presente data atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura), conforme linha [•];
- ii. As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizadas ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura; e
- iii. Na presente data, os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º, inciso IV, da Portaria STN/MF 1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são



verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem à Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



APÊNDICE A

Declaração do Cumprimento das Salvaguardas

Informações	Resposta	Evidência
Informar a existência de processos judiciais, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc.); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acórdão favoráveis ou desfavoráveis *Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos judiciais associados ao projeto, conforme detalhamento a ser enviado	[=]



irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas		
Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; d) Descrição do objeto; e) Valor da Ação e valor provisionado; f) Status da Ação; g) Resumo da defesa; h) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); i) Descrever as decisões já proferidas *Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos administrativos associados ao projeto, conforme detalhamento a ser enviado	[=]



Compromisso, a nível corporativo, com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados	[=]
Programa de gerenciamento de efluentes do projeto	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação. Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.	[=]



Programa de gerenciamento de poluentes do projeto	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação. Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.	[=]
Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do projeto	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação. Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.	[=]



Compromisso público, a nível corporativo, de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados	[=]
Políticas/Plano e/ou Compromissos públicos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero [nível corporativo]	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados	[=]
Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas ao projeto. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização	[] Declaração sobre a inexistência de passivos [] Informar sobre novos passivos, assim como a documentação com as medidas tomadas para regularização	[=]



Enviar, em caso aplicável, documentos que comprovem a regularidade da instalação do projeto, como: Autorização de Supressão Vegetal, se aplicável	☐ Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal ☐ Caso seja identificada futuramente necessidade de supressão vegetal passível de autorização ou assinatura de TCA ao longo da implantação do Projeto, essa documentação deverá ser fornecida nas verificações anuais. Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.	[=]
Fornecer a última versão do inventário de gases de efeito estufa da Companhia	☐ Envio do relatório anualmente* (link/relatório anual)	[=]
Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação - EPEcista / fase de operação: cliente)		[=]
i) AVCB para estruturas permanentes	☐ Declaração sobre a vigência do documento já apresentado ☐ Envio de documento atualizado	[=]



ii) PGR	☐ Envio de documento anual referente ao programa	[=]
iii) PCMSO	☐ Envio de documento anual referente ao programa	[=]
Estrutura da Emissora:		
iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo [Nível corporativo]	☐ Declaração sobre manutenção da estrutura ☐ Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[=]
v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento [Nível corporativo]	☐ Declaração sobre manutenção da estrutura ☐ Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[=]
vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis) [Nível corporativo]	☐ Declaração sobre manutenção da estrutura ☐ Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[=]



APÊNDICE B

Critérios de Priorização

Critério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique o período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
Potencial geração de empregos, expressa de forma absoluta pelo número de postos formais de trabalho criados.	Número de funcionários contratados	A Sabesp e sua área de pessoas irão contabilizar quantos empregos serão criados no âmbito dos programas. As empresas que poderão ser subcontratadas para execução das obras também poderão informar quantos postos de trabalhos foram criados.			



Potencial redução de desigualdades de renda.	Quantidade de domicílios cadastrados na Tarifa Social e Vulnerável	Clientes cadastrados na Tarifa Social e Vulnerável nas áreas de implantação do programa.
---	--	--



ANEXO IV

Alterações à Escritura no Caso de uma Transferência Permitida

Preâmbulo	Inclusão qualificação nova e alteração na definição do nome da Escritura
Cláusula 1. Autorização	Inclusão de cláusula de aprovação societária da fiança
Cláusula 2.7. Registro da Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos	Inclusão das cláusulas 2.7, 2.7.1, 2.7.2 abaixo: 2.7. Registro desta Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2.7.1. Em razão da Fiança, esta Escritura deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo (“<u>Cartório de RTD</u>”). 2.7.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
4.25 Garantia Fidejussória	4.25 Garantia Fidejussória 4.25.1.1. A Fiadora aceita a presente Escritura e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“<u>Código Civil</u>”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“<u>Código de Processo Civil</u>”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures e



	dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura (“<u>Obrigações Garantidas</u>”) pelo prazo previsto abaixo (“<u>Fiança</u>”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte. 4.25.1.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil. 4.25.1.3 A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura. 4.25.1.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. 4.25.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
--	---



4.25.1.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.25.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.25.1.8 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.25.1.9 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.1.10 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.25.1.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.



	4.25.1.12 Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.25 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures. 4.25.1.13 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em [•], o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$[•] ([•]), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.
Cláusula 6.1.1 - Vencimento Antecipado Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.1. incisos (i) e (iii).
Cláusula 6.1.2 - Vencimento Antecipado Não Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (ix), (x) e (xi).
Cláusula 7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora	Inclusão da Fiadora na cláusula 7.1., incisos (i) (a), (i) (d), (i) (e), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xx), (xxiii), (xxiv) (c), (h) e (xxviii). Desde que a Fiadora seja a titular do Projeto, inclusão da Fiadora na cláusula 7.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii).
Cláusula 10. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora/Garantidora	Inclusão da Fiadora na cláusula 10.1 (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xvii) e (xviii). Desde que a Fiadora seja a titular do Projeto, inclusão da Fiadora na cláusula 10.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x)